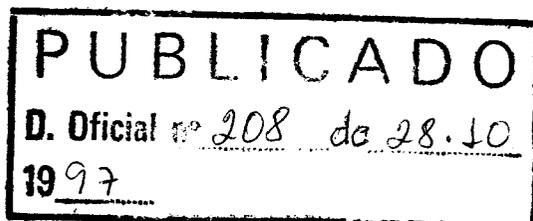




LEI N.º 4965 DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a doação ao Município de Piracuruca do imóvel que especifica.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado ao Município de Piracuruca o imóvel de propriedade do Estado do Piauí, situado na localidade "Alfenin", Data Sítio, daquele município, com a área de 15,00.00 (quinze hectares) registrado sob nº 4.859, às fls. 250 do Livro 2-Q, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Piracuruca.

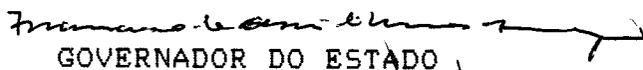
Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à instalação, pelo Município donatário, no prazo de 05 (cinco) anos, de um Colégio Agrícola Municipal, mediante uso da estrutura já existente, edificada pelo Governo Estadual.

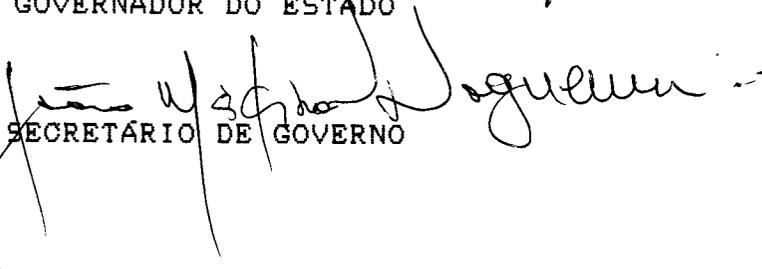
Art. 3º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio estadual, caso não ocorra a implantação do Colégio Agrícola Municipal no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de outubro de 1997.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO